



**PROCESSO Nº 20/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021
JUSTIFICATIVA – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de Grupo Gerador para o prédio da sede da Câmara Municipal de Pará de Minas, com fornecimento de materiais e mão-de-obra.

Considerando o fato de que em todas as três sessões públicas realizadas anteriormente visando atender ao objeto não compareceram interessados, mesmo com os esforços expendidos pela administração pública em ampliar a competitividade, logo após a primeira sessão ter restado deserta, adotando medidas como a exclusão da exclusividade do certame para as micro e pequenas empresas, bem como revisão e atualização dos valores da planilha orçamentária pela Assessoria Técnica da Câmara Municipal, o **Processo Licitatório nº 31/2020, Pregão Presencial nº 19/2020** foi declarado **DESERTO**.

Em virtude de uma nova repetição do certame ocasionar prejuízo para a Administração, o referido processo foi **arquivado**, com a consequente abertura deste, para a adoção de procedimentos necessários para aquisição do objeto nos termos do art. 24, V, da Lei. 8.666/93.

Informo que, conforme prevê a lei, observamos todas as condições e exigências preestabelecidas.

Portanto, foi juntado aos autos o último instrumento convocatório, constante **às fls. 09/41** bem como os demais documentos necessários à instrução do procedimento, como as atas das sessões públicas (**fls. 04/06**) e despacho de arquivamento do processo anterior emitido pela autoridade competente(**fls.08**).

Por meio do **Ofício de nº 37/20219(fl.43)**, foi solicitado à Assessoria Técnica do órgão que procurasse eventuais fornecedores capazes de atender ao objeto, desde que observando todas as condições estabelecidas anteriormente.

Mesmo no atual caso, a contratação direta, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado por meio de orçamentos, conforme realizado previamente pela Assessoria Técnica da Câmara Municipal de Pará de Minas **às fls. 44/51**.

Como pôde ser percebido, algumas empresas não se interessaram, outras não atendiam o objeto em sua plenitude, e duas enviaram suas propostas dentro do preço médio estipulado anteriormente.

Desta forma, o critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e constata-se que a empresa que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram proposta foi a **ILDES ANTÔNIO SOARES PACHECO - CPF 241.742.036-87**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.147.899/0001-59.



A empresa vencedora apresentou o valor total de **R\$26.254,65** (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) para a prestação do serviço requerido, sendo este preço compatível com o mercado, de acordo com a planilha orçamentária constante do processo originário, ficando a escolha vinculada apenas à verificação do critério do **menor preço**.

Ademais, nos procedimentos administrativos para contratação, inclusive nas contratações diretas, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação. Resta deixar consignado que a empresa a ser contratada demonstrou sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, assim como exigido anteriormente no certame arquivado, estando devidamente instruído o processo, a saber:

- Requerimento de empresário, devidamente registrado – **às fls. 56/57.**
- Prova de inscrição no CNPJ – **às fls. 58.**
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – **às fls. 59.**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91 – **às fls. 60.**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado – **às fls. 61.**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município – **às fls. 73.**
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – **às fls. 63.**
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT – **às fls. 64.**
- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da licitante, com data não superior a **03 (três) meses** da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento – **às fls. 65.**
- Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional: **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, em plena validade – **às fls. 66.**
- **Atestado(s) de capacidade técnica operacional** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, em nome da empresa licitante – **às fls.72.**
- Declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente o inciso XXXIII do art. 7º da CF, na forma do art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93 – **às fls. 68.**



- Declaração da própria empresa de que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93 - **às fls. 69.**

Por todo exposto, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, conforme atestado às **fls. 53**, e, sendo certo que a dispensa em análise foi devidamente instruída, bem como cumprido o exigido pelo artigo 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei 8.666/93, esta Divisão de Licitação ***encaminha o processo à Procuradoria para o devido parecer jurídico.***

Pará de Minas, 03 de agosto de 2021.

Evandro Rafael Silva
Chefe da Divisão de Licitação